



PREFEITURA VACINA CÃES E GATOS CONTRA A RAIVA NA PRAÇA “FRANCO MONTORO” NESTE SÁBADO (17)



Neste sábado (17), a partir das 8h, a população do Conjunto Habitacional Antônio Pedro Ortolan, também conhecido como Cohab 3, poderá vacinar seus cães e gatos contra a raiva animal sem precisar se deslocar até o Núcleo de Controle de Vetores e Zoonoses. A imunização acontecerá na Praça “Franco Montoro” e seguirá até as 12h, ou até se esgotarem as 200 doses disponíveis.

A ação, realizada pela Prefeitura de Sertãozinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, é uma forma de viabilizar o acesso à vacina antirrábica em bairros vulneráveis ou afastados do Núcleo de Zoonoses, depois que o Governo Estadual suspendeu as campanhas de vacinação contra a raiva animal com a deliberação CIB

nº 169, de 15 de dezembro de 2021.

OUTROS BAIROS

Moradores de bairros mais próximos ao Núcleo de Controle de Vetores e Zoonoses devem comparecer ao local para realizar a vacinação de rotina contra a raiva em seus pets. É necessário agendar a aplicação da vacina pelo telefone (16) 3945-5369, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h. Aí é só comparecer com o animal na data e hora marcada. O endereço é Av. José Ferreira dos Reis, 890 – Jardim Itapuã, em Sertãozinho.

Ações em outros bairros afastados estão sendo programadas para acontecer em breve. Mais informações serão divulgadas oportunamente.

Luciana Nascimento
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 854

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	10
Secretaria de Administração	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Edital - Classificação	14
Secretaria de Fazenda	17
Atos Administrativos	17
Editais	17
SAEMAS	18
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
CNPJ 45.371.820/0001-28
Rua Aprígio de Araújo, 837
Telefone: (16) 2105-3000
Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho
CNPJ 49.226.780/0001-81
Avenida Egisto Sicchieri, 1289
Telefone: (16) 3946-9600
Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº. 7.184, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

PROJETO DE LEI Nº 53/2023 - Aatoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objetivando promover ajustes nas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer abaixo, que será destinado para elaborar um processo licitatório, para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação diária aos participantes do 65º Jogos Regionais, que será realizado na cidade Barretos/SP, como segue:

Unidade Orçamentária: 02.30.02- Departamento de Esportes

Funcional Programática: 27.812.0049.2.507 - Incentivo ao Esporte

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica

Vínculo 01.110.0000

Dotação: 534

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Parágrafo único: O presente crédito adicional suplementar será originário de anulação de valores das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.30.02 - Departamento de Esportes

Funcional Programática: 27.812.0053.1.178 - Construções, Ampliações e Reformas em Próprios Municipais

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Vínculo 01.110.0000

Dotação: 537

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2.º - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.135, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 3.º - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município

para o período de 2022 a 2025.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 14 de junho de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI Nº. 7.185, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

PROJETO DE LEI Nº 65/2023 - Aatoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Sertãozinho, as normas e procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, conforme disposições desta Lei, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, no que couber.

Art. 2.º - Considera-se núcleo urbano informal o conjunto de edificações, com diversas unidades imobiliárias, sendo no mínimo 03 (três), com áreas inferiores ao módulo rural de 02 (dois) hectares, com ocupação humana, para fins de moradia, lazer, comércio, serviço e/ou indústria, sendo clandestinos (os que não foram licenciados pela Prefeitura), irregulares (os que foram licenciados pela Prefeitura e devidamente registrados, mas executados distintamente do projeto) ou que não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes.

Art. 3.º - Considera-se população de baixa renda, para fins da REURB-S, a predominância de famílias com renda de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 4.º - Poderão requerer a instauração da REURB todos os legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5.º - Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, os instrumentos jurídicos previstos no artigo 15, incisos I ao XV, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, no Código Civil - Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no Estatuto da Cidade - Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados.

Parágrafo único. A REURB poderá empregar mais de um dos

instrumentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Das Etapas da REURB

Art. 6º - A REURB ocorrerá em três etapas:

I - Etapa Preliminar à Instauração da REURB: contemplará o requerimento dos legitimados com apresentação de toda documentação necessária; a análise do requerimento pela Comissão de REURB; e a instauração da REURB ou o indeferimento do requerimento;

II - Etapa de Aprovação da REURB: contemplará a notificação dos proprietários, confrontantes e outros interessados; a elaboração e/ou apresentação do projeto de regularização fundiária; o saneamento do processo administrativo; o Decreto de aprovação; e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

III - Etapa Posterior à Aprovação da REURB: contemplará o registro da CRF; as atualizações dos cadastros e da legislação urbanística; a execução das obras de infraestrutura previstas; e o Termo de Verificação de Obras.

Seção II - Da Etapa Preliminar à Instauração da REURB

Subseção I - Do Requerimento

Art. 7º - A REURB se inicia com o requerimento do legitimado, protocolado na plataforma digital SIM - Sem Papel, na Central de Atendimento ao Cidadão, direcionado à Comissão de REURB, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. No requerimento, o legitimado indicará a modalidade de REURB que pleiteia.

Art. 8º - O requerimento deve ser protocolado acompanhado de:

I - comprovação da condição de legitimado da instauração do processo de REURB;

II - cópia atualizada das matrículas imobiliárias onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida há menos de 90 dias da data do protocolo, pelo Cartório Oficial de Registro de Imóveis;

III - levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo urbano informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, demonstrando as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente in loco e os demais elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

IV - laudo de sondagem do solo, subscrito por profissional competente, acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, com pontos de sondagem igualmente distribuídos em toda a área do núcleo urbano informal, de forma não alinhada e distantes, no máximo, 100,00m (cem metros) um do outro;

V - estudo técnico que justifique as melhorias ambientais a serem proporcionadas pela REURB em relação à situação de ocupação informal anterior, subscrito por profissional competente e acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, no caso de núcleos urbanos informais situados em área de preservação permanente;

VI - estudo técnico para determinação do limite máximo de inundação, no período de retorno de 100 anos, subscrito por profissional competente e acompanhado de Documento de Responsabilidade Técnica, no caso de núcleos urbanos informais situados nas margens ou proximidades de cursos e/ou corpos d'água.

VII - relatório contendo nome completo e renda total familiar dos ocupantes de cada unidade imobiliária do núcleo urbano informal;

VIII - cópias dos documentos dos beneficiários, quais sejam:

a) Registro Geral - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;

d) comprovação da posse da unidade imobiliária que se pretende regularizar;

e) comprovante de renda familiar (ou seja, das pessoas que moram no mesmo imóvel), por meio de, entre outros, declaração de imposto de renda, se disponível; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; cópia das últimas três folhas de pagamento; declaração de rendimentos, sob as penas da lei, quando a renda for informal.

IX - para pleito de REURB-S, além dos documentos exigidos nos incisos anteriores, deverão ser apresentados dos seguintes documentos:

a) declaração de cada beneficiário de que não é concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano, ou rural;

b) declaração de cada beneficiário de que nunca foi contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

c) certidão do Ofício de Registro de Imóveis, atestando a inexistência de imóveis em nome dos beneficiários.

Art. 9º - Os interessados em requerer a REURB devem comprovar a condição de legitimado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - para os beneficiários da REURB, representados por cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana:

a) cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de eleição do dirigente da entidade representativa;

c) Registro Geral (RG) do representante da entidade representativa;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da entidade representativa; e

e) comprovante que demonstre a vinculação com o núcleo urbano informal que se pretende regularizar.

II - para os beneficiários da REURB, individualmente: documentos elencados no inciso VIII do artigo 8.º, desta Lei.

III - para os proprietários de imóveis, loteadores ou incorporadores:

a) se pessoa jurídica:

- 1) Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) Estatuto Social ou Contrato Social com indicação do representante legal;
- 3) Registro Geral (RG) do representante legal;
- 4) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- 5) comprovante da propriedade da área que se pretende regularizar.

b) se pessoa física:

- 1) Registro geral (RG);
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF); e
- 3) comprovante da propriedade da área que se pretende regularizar.

Parágrafo único. Presume-se comprovada a condição de legitimado:

I - do Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública direta e indireta;

II - da Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

III - do Ministério Público.

Art. 10 - Nos casos em que o requerimento estiver incompleto pela ausência de documentação, o legitimado será notificado para apresentar a complementação necessária, dentro de prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Subseção II - Da Análise do Requerimento

Art. 11 - Apresentada pelo legitimado toda a documentação exigida para o requerimento da REURB e verificada a sua regularidade pela Comissão de REURB e pelos órgãos municipais competentes, inicia-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Comissão de REURB realize a análise do requerimento para deliberação sobre a instauração ou indeferimento da REURB.

Art. 12 - Constatado que a área objeto do requerimento de REURB caracteriza-se como núcleo urbano informal e não se enquadra nas situações indicadas no artigo 49, desta lei, a Comissão de REURB encaminhará os autos:

I - à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer jurídico informando sobre a disponibilidade dos imóveis abrangidos pela REURB e a existência de processos, sentenças e decisões judiciais sobre os mesmos.

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual emitirá parecer técnico acerca da classificação da modalidade de REURB requerida, conforme renda familiar predominante.

III - à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, a qual emitirá parecer técnico acerca do perímetro do núcleo urbano a ser regularizado;

IV - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a qual emitirá parecer técnico acerca do estudo técnico de que trata o inciso V, do artigo 8.º, desta Lei, se houver;

V - ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, o qual emitirá parecer técnico acerca

do estudo técnico de que trata o inciso VI, do artigo 8.º, desta Lei, se houver;

VI - à Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, que emitirá parecer técnico definindo em qual zona urbana a área será enquadrada após aprovação da REURB, informando a incidência de diretrizes viárias ou outras diretrizes urbanísticas a serem respeitadas e especificando projetos complementares que deverão ser aprovados, além dos elencados nos artigos 35 e 36, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;

Art. 13 - A deliberação da Comissão de REURB, pela instauração ou indeferimento da REURB e sua classificação geral em REURB-S ou REURB-E, deverá ser fundamentada considerando os pareceres técnicos e jurídico dos entes e órgãos competentes.

Subseção III - Da Instauração ou Indeferimento da REURB

Art. 14 - O parecer que concluir pela instauração da REURB deve indicar a modalidade de classificação geral e a relação completa de projetos e documentos que forem necessários para o procedimento de regularização.

Parágrafo único. No mesmo núcleo urbano informal poderá haver unidades imobiliárias classificadas como REURB-S ou REURB-E, independentemente da classificação geral do núcleo.

Art. 15 - O indeferimento do requerimento deve ser justificado, indicando, se for o caso, as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

Seção III - Da Etapa de Aprovação da REURB

Subseção I - Da Demarcação Urbanística ou Notificação

Art. 16 - Instaurada a REURB, deverão ser adotados os procedimentos de demarcação urbanística ou notificação dos interessados.

Art. 17 - Deverão ser adotados os procedimentos da demarcação urbanística, conforme arts. 19 a 22 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para os casos determinados pelo órgão municipal responsável, na hipótese em que houver dúvida quanto à identificação, propriedade, localização, formato ou dimensões dos imóveis atingidos pela REURB.

Art. 18 - Não cabendo demarcação urbanística, o Município realizará a notificação conforme procedimento disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput fica dispensada para aqueles que tenham anuído expressamente em relação ao processo de REURB.

Art. 19 - A impugnação ao procedimento de REURB, prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, deverá ser apresentada pelo interessado, por escrito, à Comissão de REURB, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. Havendo impugnação:

I - os interessados poderão buscar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para composição do conflito;

II - o procedimento de REURB deverá ser suspenso até que as

partes apresentem termo de conciliação.

Subseção II – Do Projeto de REURB

Art. 20 - Concluído o procedimento de notificação, deverá ser elaborado o Projeto de Regularização Fundiária (PRF), de acordo com as orientações da Comissão de REURB, com o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de 2017, no Decreto Federal n.º 9.310, de 2018, e nesta lei.

Art. 21 - Instaurado processo de REURB-E, a elaboração do PRF compete ao legitimado, nos termos do inciso II, artigo 33 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

Art. 22 - Instaurado processo de REURB-S, a elaboração do PRF compete ao Município, através da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, direta ou indiretamente, e fica condicionada à consignação de previsão orçamentária específica no orçamento anual do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não havendo previsão orçamentária programada, a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária justificará a impossibilidade de continuidade do processo até que o Poder Executivo possa assumir os custos dos projetos e intervenções, restando ao requerente legitimado a faculdade disposta no § 2º do art. 33 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, em assumir, às suas expensas, a responsabilidade pelos projetos, estudos, levantamentos, cadastros e demais documentos técnicos e obras de infraestrutura essenciais necessários.

Art. 23 - Nos casos em que os requerentes legitimados sejam responsáveis, ou tenham assumido a responsabilidade, de promover a REURB, caberá a eles propor o instituto jurídico a ser adotado para titulação dos beneficiários, o que será conferido e aprovado pelo órgão municipal responsável.

Art. 24 - Recebido o PRF, a Comissão de REURB encaminhará o processo aos órgãos municipais competentes para saneamento administrativo.

Subseção III – Do Saneamento Administrativo

Art. 25 - O saneamento do processo administrativo, com o fim de eliminar vícios, irregularidades ou nulidades, possibilitando a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), será integrado ouvindo as secretarias e as entidades competentes da Administração Municipal, direta ou indireta, observadas as respectivas competências, quais sejam:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária: análise técnica do levantamento planialtimétrico e cadastral, da planta do perímetro, do projeto urbanístico, dos memoriais descritivos, cronograma físico de serviços e implantação de obras (quando houver).

II - Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: análise jurídica e técnica do estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: análise técnica da proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o

caso.

IV - SAEMAS: análise técnica dos projetos de infraestrutura essencial dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais (quando houver).

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: análise técnica do projeto de infraestrutura essencial de rede de energia elétrica (quando houver).

VI - Procuradoria Geral do Município: análise jurídica da proposta de instituto jurídico a ser adotado para titulação dos beneficiários e do termo de compromisso (quando houver).

§ 1.º - Outros projetos e documentos exigidos quando da instauração da REURB, deverão ser encaminhados para análise do órgão ou entidade competente.

§ 2.º - Caso encontradas irregularidades, os legitimados serão notificados para apresentarem eventuais correções e medidas saneadoras, se for o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de arquivamento do processo;

§ 3.º - Caso não encontradas irregularidades, declarar-se-á o feito como saneado e apto para aprovação.

Subseção IV – Da Aprovação

Art. 26 - Após a obtenção de todas as anuências dos órgãos competentes, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso para a execução de obras, quando houver assinado pelos legitimados e/ou órgãos responsáveis, com firmas reconhecidas.

Art. 27 - Saneado o processo e recebido o Termo de Compromisso assinado, quando houver, a Comissão de REURB encaminhará os autos à Comissão de Avaliação de Imóveis para deliberação sobre a zona tributária na qual a REURB será enquadrada.

Art. 28 - Caberá à Comissão de REURB emitir de parecer, fundamentado e conclusivo, recomendando ao Prefeito Municipal a aprovação do PRF proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 29 - A decisão do Prefeito será feita mediante Decreto, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Subseção V – Da Expedição da CRF

Art. 30 - Aprovado o PRF, a Comissão de REURB encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, para expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, com o conteúdo previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

§ 1º - Na REURB de núcleo urbano informal que possua a infraestrutura essencial implantada e que não existam compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, tal informação constará da CRF, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 2º - Poderá ser emitida CRF antes da comprovação de implantação das obras e da infraestrutura essencial indicadas no PRF, nos casos em que os requerentes legitimados sejam responsáveis, ou tenham assumido a responsabilidade, de promover a REURB, com apresentação do cronograma físico de serviços e implantação de obras e respectivo Termo de

Compromisso, desde que apresentado instrumento de garantia, nos termos da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

§ 3.º - A expedição da CRF referente à REURB-E, será precedida do recolhimento de taxa de aprovação, calculada de acordo com a taxa prevista para aprovação de projeto de loteamento.

Seção IV - Da Etapa Posterior à Aprovação da REURB

Art. 31 - Após emitida a CRF, os documentos aprovados devem ser encaminhados ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis, para os devidos registros, sob competência dos legitimados, no caso de REURB-E, e sob competência do Município, através da Procuradoria Geral do Município, no caso de REURB-S.

Art. 32 - A Comissão de REURB, após expedição da CRF, encaminhará o projeto de regularização aprovado e a listagem dos beneficiados, quando houver, ao Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal, para providências quanto ao cadastramento das unidades imobiliárias, visando o lançamento dos tributos municipais.

Parágrafo único. O cadastro imobiliário municipal das unidades imobiliárias da REURB é condição indispensável para a conclusão do registro da REURB pelo Cartório Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 33 - Procedido o registro pelo legitimado, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 34 - Aprovada a REURB de núcleo urbano informal localizado fora do perímetro urbano, deverão ser atualizadas as leis municipais de Perímetro Urbano e de Uso e Ocupação do Solo, incluindo o perímetro da área objeto da REURB como perímetro urbano, ainda que isolado dos perímetros urbanos existentes.

Art. 35 - Após o registro da CRF, os beneficiários deverão requerer individualmente a regularização edilícia de seu imóvel, segundo os critérios e procedimentos da legislação municipal aplicável.

Art. 36 - Na REURB-S, a implantação da infraestrutura essencial estará condicionada à disponibilidade orçamentária do poder público municipal.

Art. 37 - Na REURB-E, o prazo máximo para a execução da infraestrutura essencial será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de registro da CRF.

Art. 38 - Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento do cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras e respectivo Termo de Compromisso.

Art. 39 - Concluídas as obras, os órgãos municipais competentes deverão emitir o Termo de Verificação de Obras, nos termos da lei municipal de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I - Dos Parâmetros Técnicos Gerais

Art. 40 - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos predominantemente por unidades imobiliárias de usos não residenciais deverá ser feita por meio da

REURB-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da REURB.

Art. 41 - Todos os lotes resultantes do projeto de regularização fundiária urbana deverão ter acesso por vias públicas.

Art. 42 - Existindo possibilidade de melhoria no sistema viário, poderá ser solicitada sua ampliação, tanto no seu alargamento como na criação de novas vias, caso necessário.

Seção II - Dos Parâmetros Técnicos e Urbanísticos Aplicáveis à REURB-S

Art. 43 - Os lotes deverão possuir, no mínimo, área de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), com testada de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 44 - As dimensões mínimas do sistema viário serão de:

I - 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) de largura para ruas de mão única de direção, sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeios e 5,00m (cinco metros) de leito carroçável;

II - 11,00m (onze metros) de largura para ruas de mão dupla de direção, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeios e 8,00m (oito metros) de leito carroçável;

III - 23,00m (vinte e três metros) de largura para avenidas, sendo 2,00m (dois metros) de passeios, 8,00m (oito metros) de leito carroçável para cada pista e 3,00m (três metros) de canteiro central.

Parágrafo único. Dimensões superiores poderão ser exigidas quando necessário, a critério da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Seção III - Dos Parâmetros Técnicos e Urbanísticos Aplicáveis à REURB-E

Art. 45 - Os lotes deverão possuir, no mínimo, área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada de, no mínimo, 5,00m (cinco metros).

Art. 46 - As dimensões mínimas do sistema viário serão de:

I - 11,00m (onze metros) de largura para ruas de mão única de direção, sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeios e 8,00m (oito metros) de leito carroçável;

II - 15,00m (quinze metros) de largura para ruas de mão dupla de direção, sendo 2,00m (dois metros) de passeios e 11,00m (onze metros) de leito carroçável;

III - 27,00m (vinte e sete metros) de largura para avenidas, sendo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeios, 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de leito carroçável para cada pista e 5,00m (cinco metros) de canteiro central.

Parágrafo único. Dimensões superiores poderão ser exigidas quando necessário, a critério da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 47 - Na REURB-E, para fins de compensação urbanística, o percentual de áreas destinadas à Municipalidade, além das

utilizadas ou necessárias para circulação de veículos e pedestres, ou seja, aquelas previstas para área institucional, área verde ou sistema de lazer, obedecerá aos seguintes critérios:

I - para os parcelamentos do solo implantados anteriormente a 19 de dezembro de 1979, advento da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/1979, não serão exigidas áreas públicas além daquelas já existentes, se houver;

II - para os núcleos urbanos informais de interesse específico implantados após 19 de dezembro de 1979, será exigida, como compensação urbanística, a destinação de áreas à Municipalidade, nos mesmos percentuais previstos para a implantação de novos loteamentos, conforme o disposto na lei municipal de parcelamento do solo vigente.

Art. 48 - Para os núcleos urbanos informais de interesse específico enquadrados no inciso II, do artigo 47, desta Lei, que não disponham de área livre que atenda a porcentagem mínima de área a ser destinada à Municipalidade, à exceção das utilizadas ou necessárias para circulação de veículos e pedestres, será exigido:

I - ressarcimento ao Município em pecúnia, correspondente ao valor apurado em laudo de avaliação, elaborado pelo órgão municipal competente ou através de terceiros, considerando o valor de mercado do metro quadrado de terreno urbanizado e suas benfeitorias, quando houver localizado no núcleo objeto da regularização, multiplicado pela metragem quadrada da área a ser ressarcida; ou

II - área ou áreas equivalentes, com ou sem benfeitorias, em locais distintos do núcleo em regularização, indicada pelo interessado, a ser transferida ao Município que, de acordo com o interesse público, poderá aceitá-la ou recusá-la, mediante parecer técnico emitido pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A transferência da área ou áreas de compensação urbanística para o Município dar-se-á no ato de registro da respectiva REURB, devendo constar no projeto de regularização aprovado, na CRF e no Termo de Compromisso, ficando dispensada escritura de doação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Não serão objeto de regularização fundiária urbana as áreas:

- a) que estejam situadas em terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;
- b) que apresentem declividade igual ou superior ao previsto na legislação federal;
- c) nas quais as condições geológicas não aconselham a sua ocupação por edificação, salvo se comprovada sua estabilidade, mediante a apresentação de laudo técnico específico;
- d) alagadiças e sujeitas a inundações, salvo se tomadas as providências para a eliminação do risco;
- e) onde a poluição impeça condições sanitárias salubres, salvo se tomadas as providências para a eliminação do risco;
- f) situadas em áreas com ocupação restrita.

Art. 50 - Durante o processamento da REURB, as áreas a serem regularizadas ficam embargadas, vedadas todas as formas de comercialização, subdivisão de lotes, bem como a construção

e/ou reforma de quaisquer edificações, ou obras de qualquer natureza, sob pena das sanções civis e criminais pelos atos praticados.

Art. 51 - As edificações existentes no núcleo urbano informal somente poderão ser regularizadas após a aprovação da REURB e registro da CRF.

Art. 52 - Os processos de regularização fundiária urbana protocolados na Administração Municipal, na vigência da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, mas anteriores à publicação desta Lei, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares e revisão de projetos, no que couber.

Art. 53 - Os casos omissos nesta lei serão analisados pela Comissão de REURB, por meio de decisão motivada e considerando os princípios adotados pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 14 de junho de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos

DECRETO N.º 8.128, DE 02 DE MAIO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 7.135, de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.139.650,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
02/05/2023	62	01.110.0000	8.600,00
02/05/2023	66	01.110.0000	2.000,00
02/05/2023	297	01.110.0000	18.000,00
08/05/2023	299	01.110.0090	400.000,00
24/05/2023	311	01.100.0010	400.000,00
24/05/2023	417	01.212.0000	6.000,00

29/05/2023	417	01.212.0000	3.000,00
29/05/2023	429	01.220.0000	650.000,00
26/05/2023	470	01.110.0000	112.000,00
08/05/2023	505	01.110.0000	80.000,00
12/05/2023	514	01.110.0000	160.000,00
08/05/2023	532	01.110.0000	160.000,00
08/05/2023	537	01.110.0000	160.000,00
19/05/2023	537	05.800.0361	238.750,00
25/05/2023	549	01.110.0000	130.000,00
25/05/2023	551	01.310.0000	127.000,00
25/05/2023	561	01.310.0000	42.000,00
02/05/2023	561	01.310.0000	42.000,00
25/05/2023	571	01.310.0000	24.000,00
08/05/2023	622	05.300.0040	300,00
02/05/2023	662	01.310.0000	8.000,00
02/05/2023	663	01.310.0123	6.000,00
02/05/2023	717	01.510.0000	100.000,00
25/05/2023	759	01.510.0000	81.000,00
02/05/2023	794	01.110.0000	81.000,00
25/05/2023	909	02.801.0356	100.000,00
			3.139.650,00

(DESIGNA E TORNA PÚBLICO OS NOMES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no memorando nº. 7.358/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e tornar público os nomes dos servidores abaixo relacionados que desempenharão as funções de Autoridades Sanitárias do Município para a execução das **ACÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** de acordo com Norma Operacional Básica, prevista no artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), Lei Complementar Municipal nº 203 de 10 de janeiro de 2008 e demais legislações vigentes:

Art. 2º - O recurso para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes de anulação das dotações do orçamento abaixo mencionadas:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
02/05/2023	61	01.110.0000	-8.600,00
02/05/2023	65	01.110.0000	-2.000,00
02/05/2023	295	01.110.0000	-18.000,00
08/05/2023	302	01.110.0000	-400.000,00
24/05/2023	309	01.100.0010	-400.000,00
29/05/2023	416	01.212.0000	-300.000,00
29/05/2023	416	01.213.0000	-350.000,00
24/05/2023	417	01.213.0000	-6.000,00
29/05/2023	417	01.213.0000	-3.000,00
08/05/2023	487	01.110.0000	-80.000,00
26/05/2023	487	01.110.0000	-112.000,00
12/05/2023	505	01.110.0000	-160.000,00
25/05/2023	530	01.110.0000	-130.000,00
08/05/2023	532	01.110.0000	-160.000,00
08/05/2023	537	01.110.0000	-160.000,00
19/05/2023	537	05.110.0000	-238.750,00
25/05/2023	592	01.310.0000	-193.000,00
02/05/2023	592	01.310.0000	-42.000,00
08/05/2023	617	05.300.0040	-300,00
02/05/2023	659	01.300.0250	-8.000,00
02/05/2023	659	01.300.0250	-6.000,00
25/05/2023	760	01.510.0000	-81.000,00
02/05/2023	779	01.510.0000	-100.000,00
02/05/2023	806	01.110.0000	-81.000,00
25/05/2023	909	02.500.0352	-100.000,00
			-3.139.650,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 02 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.153, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Nome	RG	Cargo/Função	Credencial	Código	Carga
				Funcional	Horária
Ana Paula Nunes Saes	27.899.728-4	Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	01	100494-01	dedicação integral
André Luis Ferezin	24.527.273-2	Ag. De Vig. Em-Saúde	-	7303-06	40 h
Andreia Maira Da Silva Marchiori	40.339.537-9	Escriturária	-	102816-01	36 h
Brenda de Almeida Luiz	MG15362501	Farmacêutica	02	109033-01	36 h
Gisele Caroline Richi Fabro	44.576.614-1	Enfermeira	03	107254-01	30 h
Gisele Marilda Leoncini Carmona	28.513.539-1	Agente De Saneamento	04	94309-01	40h
Jéssica Moreira Rafael Souza	45.991.945-3	Farmacêutica	05	104667-01	36h
Juliano Cesar Ferreira	29.815.755-X	Agente De Saneamento	06	102215-01	40h
Fábia Junqueira de Tolvo	25.662.663-7	Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde	16	104184-02	dedicação integral
Marcela Carvalho Cotrim Maciel De Lima	17.063.757-8	Dentista	08	94433-01	20h
Marcos Antônio Trovo	19.164.458	Agente De Saneamento	09	91654-01	40h

Nayara Dariane Ferreira De Souza	46.913.617-0	Enfermeira	11	106548-01	30h
Roberto Hirota Mori	12.61.541-2 (SSP/MT)	Arquiteto	13	198365-01	36h
Rosangela Maria Gilbert	11.517.539-8	Escriturária	-	104666-01	36h
Rosemeire Schiavinato	21.445.652	Agente De Saneamento	14	92891-01	40h
Salvador Antônio Moreira	18.658.679	Agente De Saneamento	15	92872-02	40h

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 8.117, de 10 de abril de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 14 de junho de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

PORTARIA N.º. 046/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no memorando 1Doc nº. 7.306/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a pessoas abaixo relacionadas para comporem a **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INGP - INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA:**

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- María Soraia Ameixoeiro Stella
- Frederico Luiz Magalhães Mancini

II - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

- Gustavo Aparecido Farinasso
- Daniela da Silva Azevedo Moreira

III - Representantes do Conselho Municipal de Saúde

- Benedita Aparecida de Oliveira
- Tiago Pedro Silva de Souza

IV - Representantes - INNOVARE:

- Geraldo César do Rosário
- Jefferson Renosto Lopes
- Cláudia Orsi Menta
- Sílvia Elaine Rucireta
- Edson Medeiros
- Tatiane Schiavinato

V - Representantes do Corpo Clínico - INNOVARE

- André Luis Nogueira Teixeira

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 067, de 07 de julho de 2021.

Sertãozinho, 14 de junho de 2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PORTARIA N.º. 047/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no memorando 1Doc nº. 7.765/2023;

RESOLVE:

1. NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para comporem a **COMISSÃO OBRIGATÓRIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO:**

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- María Soraia Ameixoeiro Stella
- Fernanda Martins Felipelli
- Marina Carandina

II - Representantes da Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho:

- Liliane Passarelli Rodrigues da Silva
- Sílvia Goreti da Silva Colmanetti
- Fernanda Vieira de Andrade
- Rita Rosana Montenegro

III - Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

- Rita de Cássia Lopes Pacca
- Tiago Pedro Silva de Souza

IV - Representantes do Corpo Clínico - (Santa Casa e Rede Pública):

- Dr. Cristiano de Oliveira Maia
- Dr. Marcos Halane Ferreira Paulino
- Dra. Samia El Faro Lucchefi
- Dr. Gustavo Figueiredo Pacca

Art. 2º - A função dos membros não será remunerada, sendo

considerada como serviço público relevante.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 059, de 21 de junho de 2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 14 de junho de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PORTARIA N.º. 048/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação acostada no processo administrativo n.º. 3.607/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDAS COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, em atendimento a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

- a) Pierina Maria Soares Bergamasco
Diretora de Equipamentos Culturais
- b) Lucas Humberto Barrionovo Feliciano
Chefe de Seção de Planejamento e Controle
- c) Hurzana de Mello
Monitora de Cultura e Turismo

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 022, de 16 de março de 2023.

Sertãozinho, 14 de junho de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 159/2023 - PROCESSO N.º

1630/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: RGSE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO.....: CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS "JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO" E AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA, LOCALIZADOS NA AVENIDA HYDEO TAKADA, N.º 385, NO CONJ. HAB. "ANTÔNIO PEDRO ORTOLAN" E OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS "JOSÉ JOAQUIM BONFIM", COM A CONSTRUÇÃO DE UM PACS (PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, SÃO PAULO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO).

VIGÊNCIA...: Início:.....23/05/2023

Término.....22/08/2023

DATA DO ADITIVO..... : 22/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 178/2023 - PROCESSO N.º

028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: JOÃO APARECIDO GIOTTO - EPP.

OBJETO.....: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NOS 16 ECOPONTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS).

VALOR GLOBAL: R\$.1.111.104,00

VIGÊNCIA...: Início:.....01/06/2023

Término.....31/05/2024

DATA DO ADITIVO..... : 31/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 179/2023 - PROCESSO N.º

541/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO.....: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, LOTEAMENTOS E OBRAS CIVIS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS).

VALOR GLOBAL: R\$.601.411,71

VIGÊNCIA...: Início:.....01/06/2023

Término.....31/05/2024

DATA DO ADITIVO..... : 31/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 181/2023 - PROCESSO N.º

546/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: LUZ FORTE - ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO.....: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS).

VALOR GLOBAL: R\$.748.874,16

VIGÊNCIA...: Início:.....07/06/2023

Término.....06/06/2024

DATA DO ADITIVO..... : 06/06/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 182/2023 - PROCESSO N.º

232/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: ELÉTRICA INTERLUZ LTDA - EPP.

OBJETO.....: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA DE 17% (DEZESSETE POR CENTO), COM BASE NOS VALORES CONSTANTES DA LISTAGEM DE PREÇOS DO FDE (REF: JANEIRO/2023) E ACRÉSCIMOS NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$.825.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....08/06/2023

Término.....07/06/2024

DATA DO ADITIVO..... : 07/06/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa RGSE Projetos e Engenharia Ltda - Tomada de Preços n.º 029/2022 - Processo n.º 1630/2022 (prorrogação do prazo de vigência do contrato).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, para reforma e ampliação da UBS "José Pereira de Carvalho" e Ambulatório de Infectologia, localizados na Avenida Hydeo Takada, n.º 385, no Conj. Hab. "Antônio Pedro Ortolan" e obras de reforma e ampliação da UBS "José Joaquim Bonfim", com a construção de um PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), neste município e comarca de Sertãozinho, São Paulo.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao Contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa João Aparecido Girotto - EPP - Pregão Presencial n.º 004/2020 - Processo n.º 028/2020 (prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste anual de preços).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra nos 16 ecopontos existentes no município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda - Tomada de Preços n.º 004/2021 - Processo n.º 541/2021 (prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste anual de preços).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de fiscalização e controle tecnológico de obras de

infraestrutura urbana, loteamentos e obras civis, neste município e comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Luz Forte - Iluminação e Serviços Eireli - Pregão Eletrônico nº 024/2021 - Processo nº 546/2021 (prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste anual de preços).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção na iluminação pública, neste município e comarca de Sertãozinho, São Paulo e no distrito de Cruz das Posses.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao Contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Elétrica Interluz Ltda EPP - Pregão Presencial nº 019/2020 - Processo n.º 232/2020 (prorrogação do prazo de vigência do contrato; manutenção do percentual de desconto concedido pela contratada de 17% (dezessete por cento), com base nos valores constantes da listagem de preços do FDE (REF: JANEIRO/2023) e acréscimos no valor global do contrato).

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção elétrica em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 187/2023 - PROCESSO N.º

1500/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 543/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: AGESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MASTER CONSULTORIA DE MÓVEIS LTDA)

OBJETO.....: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, NESTE

MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.682,52

VIGÊNCIA...: Início:.....16/06/2023

Término.....15/06/2024

DATA DO ADITIVO..... : 12/06/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: __/__/__

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Agestão Serviços Administrativos Ltda (Master Consultoria de Móveis Ltda) - Dispensa de Licitação nº 543/2021- Processo nº 1.500/2023 (aditamento de prazo contratual e reajuste anual do contrato).

OBJETO: Contrato de locação de imóvel não residencial, para funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, neste município e comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 15/06/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 186/2023 - PROCESSO N.º 747/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: JOSE G B S DA SILVA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
4.4.90.52.00	06.181.0045.2.397

VALOR TOTAL: R\$ 50.100,00

VIGÊNCIA: O CONTRATO DECORRENTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

DATA DO CONTRATO: 12/06/2023

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO MOTORISTA – LISTA GERAL E PCD

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho em conjunto com a Fundação Vunesp DIVULGA: a classificação final para o cargo de Motorista do Concurso Público para provimento, mediante nomeação, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

1 – da classificação final Lista Geral:

Prefeitura de Sertãozinho
Concurso Público 2/2022
001 - Motorista

Nome	Inscrição	N Final	Class
EMERSON APARECIDO DA SILVA	31668550	185,000	1
WAGNER DE OLIVEIRA DUARTE	30059658	180,000	2
FABIO RAFAEL MORAIS	31452612	177,500	3
CARLOS EDUARDO VOLGARINI	31546668	175,000	4
DENIS WILLIAN DE SALES	30058007	172,500	5
GERSON APARECIDO DA SILVA	30154081	171,000	6
CARLOS GUILHERME RAMOS DOS SANTOS	31291554	170,000	7
CLEVER ANASTACIO DE SOUZA	30564239	170,000	8
ANTONIO SERGIO PEREIRA DE JESUS	31336124	170,000	9
MARCOS ROGERIO SERRANO	30695317	170,000	10
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	30341329	170,000	11
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA	31619584	169,000	12
ELIABE TIAGO DOS SANTOS	30121485	167,500	13
RONALD SILVERIO	30135249	167,500	14
WILLIAN GOMES DE SA BATISTA	31354173	167,500	15
LUCAS HENRIQUE NOGIMO DA SILVA	31604188	167,500	16
ADRIANO GLAY VINHADELLI	30086248	165,000	17
EDI CARLOS ROMBALDO	30570891	165,000	18
CLENILSON BATISTA MARQUES	30292190	165,000	19
ADRIANO CESAR ROCHA	30596165	164,000	20
BRUNO JOSE DA SILVA	30174945	163,000	21
GUILHERME HENRIQUE FURTADO BRANDAO DA SILVA	31673309	163,000	22
ARMANDO BORGHI DE FRANCESCHI	31550509	162,500	23
SERGIO RICARDO ORTIZ FREIRE	30243734	162,500	24
LUCAS GIOVANI SANTOS	30066824	162,500	25
ALEXANDRE JOSE GONCALO	30182816	161,000	26
FILIPE FERNANDES DE PADUA	30066719	160,000	27
ADRIANO RODRIGO DE ANGELIS	30203210	160,000	28
RAFAEL APARECIDO COUTO	31489559	160,000	29
ALESSANDRA SOUZA CONSTANTINO DA SILVA	30404100	159,500	30
JEFFERSON RODRIGO VIEIRA	30381495	159,500	31
ALEXANDRE JOSE ROSA	30329779	158,500	32
AMILTON FERNANDES DE FRANCA	31607705	158,000	33
FABIO PUSAS CARDOSO	30830370	157,500	34
PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	30113105	157,500	35
JOAO MANOEL DA SILVA	31367755	157,500	36
ROBERTO LOPES DOS SANTOS	31479510	157,500	37
LUCIANO PEREIRA DE SOUZA	31194516	157,000	38
NEUSIMAR PAULO BISPO DE SOUZA	30135141	155,000	39
GERALDO VIEIRA DE CAMPOS FILHO	31500072	155,000	40



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

GUSTAVO DE PAULA CRUZ	30155134	155,000	41
ALCINO BOTELHO MATIAS FILHO	30148642	153,000	42
MATHEUS ATHANASIO RODRIGUES	31435106	152,000	43
FRANCISCO DE ASSIS AFFONSO	30719275	151,000	44
BRUNO CONSTANTINO DA SILVA	30403103	150,000	45
APARECIDO DONIZETI MAFFEI PEREIRA	30428670	149,500	46
PAULO ROBERTO DE LUCAS	30141885	149,000	47
JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA CINTRA	31641938	149,000	48
ROBSON EDUARDO VIEIRA	30278767	148,500	49
OLIVIO GREPE JUNIOR	31336728	147,500	50
CLODOALDO CIBIDANEZ	30093830	146,000	51
OSVALDO CAPELLA JUNIOR	31635482	146,000	52
MARCELO APARECDO BOIKO	30066395	141,000	53
GUILHERME ADOLFO BAHR	31568190	140,500	54
DENIS DINIZ	30473934	138,500	55
RODRIGO MARCOS DOS REIS	30125863	133,500	56
MAXIMILIANO BRAGA	31674011	128,500	57

2 – da classificação final Lista PCD:

Prefeitura de Sertãozinho Concurso Público 2/2022 001 - Motorista

Nome	Inscrição	N Final	Class
EMERSON APARECIDO DA SILVA	31668550	185,000	1

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Sertãozinho, 15 de junho de 2023.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal de Sertãozinho



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO 014 – PROCURADOR MUNICIPAL LISTA GERAL E PCD

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho em conjunto com a Fundação Vunesp divulgam a classificação final para o cargo 014 – Procurador Municipal do Concurso Público para provimento, mediante nomeação, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

1 – da Classificação Final Lista Geral:

014 - Procurador Municipal

Nome	Inscrição	Documento	N Final	Class
VIVIANE CRISTINA BRONZATI	30125774	43584586X	100,000	1
FERNANDA MENEZES LEITE	30606438	14316682MG	98,000	2
MATHEUS DE CARVALHO	31639151	39.439.8737	96,000	3
MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO	31293590	470584221	94,000	4
LUCAS BORGHI	31266835	460630799	94,000	5
MARIANE DO COUTO ANARELI	30152798	454170336	90,000	6
VERA ALVES CORREA CHAVES	30318904	273349308	90,000	7
AMANDA LOPES FERREIRA FERNANDES DE MORAES	31633609	380261807	88,000	8
MARIANA COSTA RIBEIRO	30281148	536836322	88,000	9
FELIPE MILANI BALDAN	31369715	368239731	88,000	10
GUILHERME NOGUEIRA SANTOS	30253713	16975264	88,000	11
BETINA PEREIRA RABELO	30148464	MG-17.086.075	88,000	12
LUCAS FELICIO MIZUNO	31652549	361394603	88,000	13
RENAN RUSSO NOBRE	31535283	474798951	86,000	14
BRUNO DE PINHO GARCIA	30272084	43895581X	86,000	15
RAFAEL MACIEL MELLADO	31421083	490683101	86,000	16
ALICE DA FREIRIA ESTEVAO TEIZEN	31084460	463582196	86,000	17
THAYSON DOS SANTOS	31673023	430299060	84,000	18
WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONCA	30818001	254531866	82,000	19
NICOLE TORTORELLI ESPOSITO	31672108	MG-12.578.588	82,000	20
ANA PAULA SAVOIA	31359116	419981603	82,000	21
CLAYTON TROJAN	31512267	202275277	82,000	22
NICOLAS NEGRI PEREIRA	30054176	435635979	82,000	23
ALAN DE SOUZA VIDEIRA	31627501	445065163	80,000	24
FABRICIO GASPARETTO	30156050	46326891X	80,000	25
LUIZ OTAVIO DA CAMARA LEAL SASSI	31712436	265675686	80,000	26
RODRIGO MONTEIRO BRAGA	31638406	41.066.0310	80,000	27
MARIA JOSE GUERRA FERREIRA	31340962	163391520011	80,000	28
MONICA MONTEIRO SARTIN	31607128	130544334	68,000	29

2 – da Classificação Final Lista PCD:

014 - Procurador Municipal

MARIA JOSE GUERRA FERREIRA	31340962	163391520011	80,000	01
MONICA MONTEIRO SARTIN	31607128	130544334	68,000	02

Sertãozinho, 15 de junho de 2023.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal de Sertãozinho

SECRETARIA DE FAZENDA

Atos Administrativos

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO- SP.

SECRETARIA DE FAZENDA.Rua Jordão Borghetti, 250 – Jardim Recreio – CEP 14170-120 –Sertãozinho –SP.**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Sertãozinho-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Edital expedido em conformidade com o artigo 326 da Lei Complementar Nº 001, de 21 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, faz saber ao contribuinte **LUCAS FERNANDO GALBIS**, que o mesmo fica intimado a recolher a importância abaixo descrita ou protocolar defesa junto à Prefeitura Municipal de Sertãozinho-SP, através de protocolo eletrônico no sistema “1doc” por meio do link <https://sertaozinho.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, no prazo de 20 (vinte) dias, referente ao Processo Administrativo 1582/2023, a contar da presente publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.

Contribuinte: LUCAS FERNANDO GALBIS**CNPJ:** 29.302.753/0001-33 **CCM:** 132042**Endereço:** Rua Ernesto Meloni, 420 BL B AP12 Sertãozinho SP**Processo Administrativo:** 1582/2023.**AINF:** 1682095/2023

Descrição dos Fatos: O Contribuinte optante pelo Regime de tributação do Simples nacional foi autuado por falta ou erro na declaração de dados. Gerando um crédito tributário nominal no valor de R\$ 954,10 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Sertãozinho-SP.

Sertãozinho-SP, 15 de junho de 2023.

LAURIENE CRISTINA DA SILVA
FISCAL TRIBUTÁRIO
MATRICULA 111.369-1Assinado de forma
digital por
LAURIENE
CRISTINA DA

SILVA:3670046780

2

Dados: 2023.06.15

11:23:28 -03'00'

SAEMAS**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO (SAEMAS)

DATA.....: 14/06/2023

TERMO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 229/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO (SAEMAS).

CONTRATADA.: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO.....: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2022 DO PROCESSO Nº 229/2021 PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DO SAEMAS COM PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

VALOR DO CONTRATO...R\$ 125.949,36

FICHA	CAT. ECON.	FUNCIONAL Progr.
18	3.3.90.39.00	17.122.0057.2.401

VIGÊNCIA...: Início.....: 14/06/2023

Término... : 13/06/2024

DATA DO CONTRATO.... : 30/05/2023

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Superintendente

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 229/2021

OBJETO DO CONTRATO:TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2022 DO PROCESSO Nº 229/2021 PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DO SAEMAS COM PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Superintendente

PODCAST
cuidando de VOCE

O que já era bom ficou duas vezes melhor!
Informação com muita qualidade e bom humor.
Toda terça e quinta-feira, às 12h
Acompanhe: Facebook, Instagram e no YouTube da prefeitura.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 837a-cbdd-5427-bf13



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sertãozinho (SP), Edição nº 854, ano V, veiculado em 15 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por VALDIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA (CPF ***182948**) em 15/06/2023 às 16:24:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/837a-cbdd-5427-bf13>